

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 249 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, UPG A – 9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Água Boa, empreendedor Marcos André Bertol

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00090/2025/GSB/SEMA, de 26 de fevereiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/40318

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Dois Filhos, no município de Água Boa ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34579
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Marcos André Bertol – CPF: 977.972.941-00
- VI. Município/UF: Água Boa /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°51'18,3"S, 52°41'17,6"W
- VIII. Altura (m): 3,89
- IX. Volume (hm³): 0,061
- X. Curso d'água barrado: UPG A – 9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 6.0 do Parecer Técnico Nº 00090/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00090/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025

Assunto: Classificação de Barragem de terra existente para acumulação de água. Código SNISB nº 34579

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Trata-se de barragem utilizada para acumular água para consumo doméstico na Fazenda Dois Filhos, de Marcos André Bertol, processo SIGADOC Nº SEMA-PRO-2024/40318, de 11/12/2024. A análise é toda baseada na documentação de projeto apresentado, não sendo atribuição desta Gerência de Segurança de Barragens atestar a veracidade das informações, ficando o responsável sujeito às penas da Lei e responderá pelos prejuízos que causar.

Este Parecer encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA, assinado digitalmente pelo Responsável Técnico e Proprietário (Fls. 03 a 12);
- Requerimento Padrão SEMA assinado digitalmente pelo Proprietário (fls. 13/14);
- Formulário 28 de Classificação e Cadastro de Barragem, com seus anexos preenchidos (fls. 15 a 20);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fls. 21/22);

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 26/02/2025 às 16:40:16 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 27/02/2025 às 13:34:28.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25015561-1557 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25015561-1557>



SEMAPAR202500090A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) N° 28.882 na data de 03/12/2024 (fl. 23);
- Recibo de inscrição no CAR n° MT114352/2017 em nome de Marcos André Bertol, Fazenda Dois Filhos – Matrícula n° 856, área total da propriedade de 238,2839 ha (Fls. 24 a 27); repete a mesma documentação nas fls. 30 a 33;
- ART assinada digitalmente, correspondente ao levantamento topográfico e batimétrico, inspeção, laudo e projetos da barragem de terra, análise dos vertedores, dimensionamento hidrológico e estudo de ruptura hipotética (ART CREA-MT n° 1220240261335) de autoria do Engenheiro Civil André Luiz Machado (RNP n° 1213996406) (Fls. 28/29);
- Inscrição Estadual do sr. Marcos André Bertol para Fazenda Dois Filhos (fl. 34);
- Matrícula do Imóvel Rural sob n° 856, na Comarca de Água Boa (Fls. 35 a 52);
- Cópias da documentação do sr. Marcos André Bertol: CNH e comprovante de endereço (Fls. 53 a 55);

Documentação técnica:

- Relatório de Inspeção de Segurança Regular – ISR contendo estudo hidrológico, dimensionamento das estruturas hidráulicas, levantamento da relação cota x área x volume e projeto de construção de novo vertedouro (Fls. 74 a 209);
- Cronograma de obra (fl. 202);
- Seções transversais e detalhes do barramento (fls. 259 a 281);
- Relatório do estudo de mancha de inundação de rompimento hipotético do barramento “Fazenda Dois Filhos” (Fls. 282 a 312);

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

| | |
|---------------------------------------|---|
| Empreendedor: | Marcos André Bertol |
| CPF/CNPJ: | 977.972.941-00 |
| Localização do empreendimento: | Estrada rural, s/n, Zona Rural, Fazenda Santa Terezinha, Serrinha, CEP 78.635-000 |
| N° CAR: | MT65667/2018 |
| Município/UF: | Água Boa/MT |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

| | |
|--|--|
| Finalidade do barramento: | Outros (Consumo doméstico) |
| Idade da barragem: | Entre 10 anos e 30 anos |
| Situação do empreendimento: | Em operação |
| Bacia/ Sub-bacia: | Bacia Hidrográfica Amazônica/ A-9 – Alto Xingú |
| *Área de drenagem (km²): | 12,80 |

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos (fl. 04/278).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico córrego Sem Denominação, afluente do Córrego Fundo, localizado na Fazenda Dois Filhos. As características principais do barramento estão descritas na Tabela 2.

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento*

| | |
|--|--|
| Nome da barragem/Nome Secundário: | Barragem Fazenda Dois Filhos |
| Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000): | 13°51'18,3"S e 52°41'17,6"W |
| Altura máxima projetada (m): | 3,89 |
| Cota média do coroamento (m) / revestimento: | 397,80 / solo natural |
| Cota do fundo (m): | 393,91 |
| Comprimento do coroamento (m): | 202,78 |
| Largura média do coroamento (m): | 3,93 |
| Largura da base no talvegue (m): | 18,38 |
| Tipo estrutural: | Terra homogênea |
| Tipo de fundação: | Aluvião |
| Sistema de drenagem interna: | Inexistente |
| Sistema de impermeabilização da barragem: | Inexistente |
| Inclinação do talude jusante/revestimento | 1V:0,65H/ sem revestimento |
| Inclinação do talude montante/revestimento | 1V:0,65H / enrocamento |
| RESERVATÓRIO (fl. 172) | |
| Cota/Nível normal de operação (NNO) (m): | 396,00/2,09 |
| Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m): | 397,20/3,29 |
| Área inundada em ha (NNO) | 1,5 |
| Área inundada em ha (NMM) | 2,16 |
| Volume armazenado em hm³ (NNO) | 0,041 |
| Capacidade máxima em hm³ (NMM) | 0,061 |
| Borda livre (m): | 0,60 |
| Nome/ órgão extravasor principal / localização: | 3 Manilhas circulares de concreto na OD. |



SEMAPAR202500090A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

| | |
|--|----------------------------|
| Vazão de projeto (m³/s) / TR: | 32,82 / 500 anos (fl. 118) |
| Vazão NMM órgão extravasor principal (m³/s): | 6,58 (fls. 119 a 131) |
| Cota da soleira (m): | 396,00 |
| Tipo de operação e controle: | Livre (Sem Operação) |
| Dissipação de energia: | Sem estrutura |

Estudos hidrológicos:

De acordo com informações do responsável técnico (Fls. 96 a 119), a vazão de projeto foi realizada pela metodologia chuva-vazão I-Pai-Wu baseado na curva I-D-F da estação pluviométrica "Fazenda Sete de Setembro" (Código Hidroweb 1352000), confeccionado conforme artigo de Oliveira et al. (2011) para um Tempo de Retorno de 500 anos, resultando na Vazão máxima de 32,82 m³/s.

Dimensionamento hidráulico:

De acordo com informações apresentadas pelo responsável técnico, o sistema extravasor é composto por 3 manilhas circulares de concreto na ombreira direita (OD), sendo duas com 1 m de diâmetro e a terceira com 0,8 m de diâmetro. A capacidade de descarga foi estimada pelo método de Manning, sendo a declividade de 1% e seção plena, resultando em vazão máxima de 2,58 m³/s para as manilhas de 1 m de diâmetro e 1,42 m³/s para a manilha de 0,8 m de diâmetro. A capacidade totaliza 6,58 m³/s.

Condições Físicas e Inspeção de Segurança Regular: Realizou ISR na data de 21/10/2024 verificando erosões por todo o maciço, afundamentos e buracos bem como escorregamentos. Existência de vegetação e arbustos tanto no talude de montante quanto o de jusante e sinais de fuga de água. As anomalias foram consideradas de pequena magnitude e nível de perigo normal. Barramento sem revestimentos, sem drenagem pluvial e dissipadores de energia. Não possui instrumentação. De acordo com informações do responsável técnico (Fls. 156 a 169), os resultados do estudo de estabilidade foram realizados com uso do *software* SEEP/W e SLOPE/W, desenvolvido pela Geostudio, pelo método do equilíbrio limite e baseado em ensaio de granulometria do solo local. Termina o Relatório concluindo estabilidade satisfatória do maciço.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras de adequação e recomendações de manutenção: corrigir as erosões, implantar enrocamento no talude de montante, alinhamento e correção do barramento, supressão da vegetação no maciço da barragem e limpeza e manutenção dos extravasores existentes e construção de novo vertedor e dissipador de energia (Fl. 202). Propõe construção de vertedor do tipo soleira livre e passagem molhada para suportar a vazão de projeto com Tempo de Retorno de 500 anos. O vertedor será em concreto com seção trapezoidal possuindo largura de base de 15 metros, largura superficial de 27,8 m para uma lâmina d'água de 0,40 m, declividade de 1% e 4,70 metros de comprimento. A capacidade de descarga, calculada pelo método de Manning é igual a 29,65 m³/s com a soleira estabelecida na cota 396,70 m, retornando uma borda livre de 0,50 m. Será construído dissipador de energia do tipo escada dissipadora para direcionar a água ao leito natural, sendo 5 degraus com patamar de 2m de comprimento e 0,2 m de altura e 15 de largura. Ao final da escada será executado enrocamento para evitar erosão (fls. 132 a 152).

*Todos os valores foram calculados e apresentados pela autora do projeto e indicada nos autos.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO, apresentando um valor no nível Máximo *Maximorum* cerca de 61.291,03 m³ (Fl. 172).

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo com ART CREA-MT datada em 02/12/2024, análise de imagens de satélite e, entre outros, o estudo de ruptura hipotética do barramento "Estudo de Dam Break – Barragem Fazenda Dois Filhos" (Fls. 285 a 312) bem como a imagem Mancha de Inundação (Fl. 310), a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1. A modelagem hidráulica foi realizada no HEC-RAS 6.2 baseado em MDT SPOT com resolução de 2,50 m e as condições de contorno principais foram o volume máximo *maximorum* de 61.291,03 m³, altura da barragem de 3,89 m, método de falha por galgamento, largura da brecha de 13,839 m e vazão máxima de ruptura de 32,82 m³/s. O resultado apresentou distância da mancha de 8,99 km com uma envoltória de inundação com cerca de 44,41 ha, sem afetar estruturas a jusante, exceto dois barramentos a jusante.

Apesar do Responsável Técnico apresentar a matriz de classificação como DPA Médio, devido a classificação de rodovias na envoltória de classificação e também áreas de proteção ambiental, em nossa análise embasada no banco de dados da SEMA não identificamos nem rodovias nem áreas ambientais (banco de dados GeoPortal SEMA e da ANA), existindo apenas um barramento e uma estrada vicinal a jusante e, por isso, a classificação foi redefinida para compatibilizar com a realidade. Neste sentido, o DPA da Barragem Fazenda Dois Filho é Baixo.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

| DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA | | |
|---------------------------------------|---|---|
| Volume Total do Reservatório (a) | PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1) | 1 |



SEMAPAR202500090A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

| | | |
|--|---|----------|
| Potencial de perdas de vidas humanas (b) | POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local. (4) | 4 |
| Impacto ambiental (c) | POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1) | 1 |
| Impacto socioeconômico (d) | BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações agrícolas ou infraestrutura na área afetada por acidente da barragem) (1) | 1 |
| DPA = Somatória (a até d) | | 7 |

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

No Quadro 2 se encontra o resultado a matriz de categoria de risco, baseado na proposta da Projetista (Fls. 17 a 19). Foram alterados: Vazão de projeto relativo às Características Técnicas (CT) e relativo ao Plano de Segurança de Barragem (PS).

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

| CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS | | |
|---|--|-----------|
| Altura (a) | <= 15 m. (0) | 0 |
| Comprimento (b) | > 200 m. (3) | 3 |
| Tipo de barragem quanto ao material de construção (c) | Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3) | 3 |
| Tipo de fundação (d) | Solo residual / aluvião (5) | 5 |
| Idade da barragem (e) | Entre 10 e 30 anos (2) | 2 |
| Vazão de projeto (f) | TR = 500 anos (8) | 8 |
| CT = Somatória (a até f) | | 21 |

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

| | | |
|--|---|----------|
| Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g) | Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0) | 0 |
| Confiabilidade das Estruturas de Adução (h) | Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0) | 0 |
| Percolação (i) | Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3) | 3 |
| Deformações e Recalques (j) | Inexistente. (0) | 0 |
| Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k) | Erosões superficiais e crescimento de vegetação generalizada, gerando a necessidade de monitoramento e atuação corretiva. (5) | 5 |
| Eclusa (l) | Não possui eclusa. (0) | 0 |
| CT = Somatória (g até l) | | 8 |

| PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM | | |
|--|--|-----------|
| Existência de documentação de projeto (n) | Projeto básico. (4) | 4 |
| Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o) | Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4) | 4 |
| Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p) | Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção. (3) | 3 |
| Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q) | Vertedouro de Soleira Livre (0) | 0 |
| Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r) | Não emite relatórios. (5) | 5 |
| PS = Somatória (n até r) | | 16 |

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

| | |
|------------------------------|---------------------|
| NOME DO EMPREENDEDOR: | Marcos André Bertol |
|------------------------------|---------------------|





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| NOME DA BARRAGEM: | Barragem Fazenda Dois Filhos |
| Data da Inspeção: | 21/10/2024 |

| 1 – CATEGORIA DE RISCO | | Pontos |
|---|--------------------------------------|-------------------------|
| 1 | Características Técnicas (CT) | 21 |
| 2 | Estado de Conservação (EC) | 08 |
| 3 | Plano de Segurança de Barragens (PS) | 16 |
| PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS | | 45 |
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | CATEGORIA DE RISCO | CRI |
| | ALTO | ≥ 60 ou $EC = 8^*$ |
| | MÉDIO | 35 a 60 |
| | BAIXO | ≤ 35 |
| *Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem. | | |

| 2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | Pontos |
|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| PONTUAÇÃO TOTAL (DPA) | | 07 |
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | DANO POTENCIAL ASSOCIADO | DPA |
| | ALTO | ≥ 16 |
| | MÉDIO | $10 < DPA < 16$ |
| | BAIXO | ≤ 10 |
| RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO: | | |
| CATEGORIA DE RISCO | | MÉDIO |
| DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | BAIXO |

5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem/dique não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34579.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

6. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

| Atividades a serem executadas pelo empreendedor: | Prazo / Periodicidade: |
|--|---|
| 1. Correção de anomalias conforme ISR apresentado. | Imediato/Enquanto existir o barramento |
| 2. Relatório de inspeção da barragem* | 05 anos após a publicidade da portaria. |
| 3. Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem - Mancha de inundação** | 05 anos após a publicidade da portaria. |

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. **Conforme texto do Art. 5º §2o da Resolução CNRH nº 143/2012.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 26/02/2025 às 16:40:16 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 27/02/2025 às 13:34:28.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25015561-1557 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25015561-1557>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 248 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°07'47,42" S e 56°50'37,30"W, empreendedor Paulo Henrique Fragoso da Silva - CPF: 018.556.509-32, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 249 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Água Boa/MT, coordenadas geográficas 13°51'18,3"S e 52°41'17,6"W, empreendedor Marcos André Bertol - CPF: 977.972.941-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 250 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Ribeirão Joia, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°03'11,51" S e 55°43'57,97"W, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária Ltda. - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 253 de 28 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, afluente do Córrego do Vale, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°41'59,1"S e 55°59'11,7"W, empreendedor Mafra Agropecuária Ltda. CNPJ: 34.768.966/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 256 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°41'18,40"S e 55°27'19,70"W, empreendedor Agropecuária MZ Ltda. - CNPJ: 35.370.982/0001-98, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 258 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, no município de Campo Verde/MT, coordenadas geográficas 15°15'06,2"S e 54°57'47,5"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda. - CNPJ: 10.425.282/0034-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 261 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 13 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Novo do Parecis/MT, coordenadas geográficas 13°20'30,09"S e 57°49'39,02"W, empreendedor Ricardo Manoel Arioli Silva - CPF: 270.991.990-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 269 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°09'34,9"S e 56°49'50,6"W, empreendedor Ricardo Alves Filho - CPF: 043.581.106-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 270 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campos de Júlio/MT, coordenadas geográficas 13°41'58,3"S e 59°06'50,9"W, empreendedor Aldo Fischer - CPF: 452.828.119-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco

Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 271 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente Córrego Grande, afluente do Rio Paraguai, UPG P - 5 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°08'08,59"S e 57°27'57,00"W, empreendedor José Paulo Garcia Pedriali Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT